



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
SERGIPE**

**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA  
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO – CIS/PCCTAE DO INSTITUTO  
FEDERAL DE SERGIPE**

A **COMISSÃO ELEITORAL** torna pública as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** O processo de escolha dos membros da CIS-PCCTAE, será dirigido pela comissão eleitoral, designada pela portaria 515 de 03 de março de 2022 do Instituto Federal de Sergipe.

**Parágrafo único** – As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para a organização e realização do processo de escolha pelos servidores, mediante eleição, para os membros da CIS, como determina o art. 22, § 3º da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em consonância com as portarias nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e 2.562 de 22 de julho de 2005 e a Resolução nº 44/2019/CS/IFS.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** Compete à comissão eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral;
- II – disponibilizar a lista de votantes;
- III – supervisionar a campanha eleitoral;
- IV – emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V – providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VI – deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII – credenciar fiscais para atuarem junto às mesas receptoras e na apuração de votos;
- VIII – solicitar a publicação de todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- IX – apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição;

X – decidir sobre os casos omissos.

## DO OBJETO

**Art. 3º** Estabelecer o processo eleitoral para escolha de **05 membros titulares e 5 suplentes** da Comissão Interna de Supervisão – CIS-PCCTAE, com mandato de 03 anos, em consonância a Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2005 e a Resolução Nº 44/2019/CS/IFS.

## DOS CANDIDATOS

**Art. 4º** Poderão candidatar-se todos os servidores Técnico-Administrativos ativos e aposentados, desde que optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente do IFS, **excetuando-se**:

- I- Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias, ressalvados os casos previstos em lei;
- II- estejam afastados por motivo de cumprimento de pena restritiva de liberdade;
- III- tenham recebido suspensão disciplinar ou advertência e que não estejam prescritas;
- IV- estejam no exercício de mandato político-eletivo;
- V- estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFS;
- VI- estejam exercendo função gratificada ou cargo comissionado.

## DAS INSCRIÇÕES

**Art. 5º** As inscrições dos candidatos ocorrerão no período de **04 a 08 de abril de 2022**, exclusivamente através do e-mail [eleicao2022.cis@ifs.edu.br](mailto:eleicao2022.cis@ifs.edu.br), por meio do **formulário de inscrição** disponibilizado no site do Instituto Federal de Sergipe.

§ 2º - A Comissão divulgará no dia **12/04/2022**, no site [www.ifs.edu.br](http://www.ifs.edu.br), a lista provisória dos candidatos que concorrerão às eleições da CIS-PCCTAE.

**Art. 6º** Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto à Comissão Eleitoral, por meio de formulário próprio, através do e-mail [eleicao2022.cis@ifs.edu.br](mailto:eleicao2022.cis@ifs.edu.br) no prazo de 24 horas após a publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas.

§ 1º - Após transcorrido o prazo de recurso, será divulgada a lista definitiva dos candidatos.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 7º** Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visitas aos setores, bem como apresentação direta aos servidores por meio de cartas, panfletos e outros de livre iniciativa, assegurada liberação de suas atividades no período de campanha, até o dia anterior ao pleito.

§ 1º - Não será permitida propaganda que ofenda a imagem de outros candidatos, acarretando a este exclusão de seu registro de inscrição.

## **DOS ELEITORES**

**Art. 8º** Poderão votar no dia da eleição, todos os servidores Técnico-Administrativos em Educação ativos e aposentados, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do IFS, mediante apresentação de documento de identificação funcional ou pessoal com foto.

**Parágrafo único** – O controle de votação será realizado por meio de lista fornecida pela Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas. Caso não conste na lista o nome de algum servidor, este poderá votar com apresentação de declaração de que pertence ao quadro permanente da instituição, fornecida pela chefia imediata. Os aposentados deverão apresentar declaração emitida pela PROGEP.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 9º** A votação ocorrerá no dia **04 de maio de 2022, das 10 às 17 horas**, funcionando as mesas receptoras de votos sob a coordenação dos 03 membros da comissão eleitoral local, conforme edital.

§ 1º - A comissão eleitoral local será eleita pelos servidores do seu respectivo local de trabalho, ou designados pela Direção Geral dos Campi e se tratando da votação na Reitoria, pelo(a) Reitor(a), caso não haja candidatos para o pleito. A Reitoria e as Direções dos Campi serão responsáveis pela organização da eleição para os membros das comissões locais e comunicarão os nomes à comissão **eleitoral até o dia 24 de março de 2022**. No dia **29 de março de 2022** será divulgado os nomes dos membros das comissões eleitorais locais.

§ 2º - Será feita por escrutínio secreto, mediante cédula de papel única, onde deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e publicados em lista definitiva;

§ 3º - A Administração do IFS autorizará o setor competente para fornecimento de material, bem como para execução de serviços necessários ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 4º - A lista em ordem alfabética e atualizada dos servidores Técnico-Administrativos deverá ser entregue pela PROGEP à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do dia apurado para a eleição.

§ 5º - Os votos através da identificação por declaração serão separados em envelope á parte da urna, para análise e apuração pela comissão eleitoral.

§ 6º - Os servidores deverão votar nos seus respectivos locais de exercício.

**Art. 10.** A fiscalização da votação será exercida pelos candidatos concorrentes e por servidores credenciados junto a Comissão Eleitoral para este fim.

**Parágrafo único** – As inscrições dos fiscais poderão ser feitas através de formulário próprio disponibilizado no site do IFS, até 72 horas anterior ao pleito.

**Art. 11.** O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

**Art. 12.** O eleitor só poderá votar em apenas um candidato.

**Art. 13.** Caberá às comissões eleitorais locais:

- I – Manter a ordem no local de votação evitando propagandas;
- II – Conferir o material de votação a ser entregue e devolver à Comissão Eleitoral;
- III – Identificar os votantes, acompanhando sua assinatura na lista de presença e rubricar a cédula de votação;
- IV – Lavrar a ata da Eleição que deve ser assinada pelos três membros da comissão eleitoral local;
- V – Lacrar as cédulas de votação em envelope específico após a apuração.

## **DA APURAÇÃO**

**Art. 14.** A apuração deverá ocorrer após o encerramento da votação, sendo realizada pela comissão eleitoral local.

**Art. 15.** O número de votantes deverá coincidir com o número de cédulas oficiais encontradas em cada urna.

**Art. 16.** Serão nulas as cédulas eleitorais que:

- I – estiverem assinadas em mais de um campo;
- II – não corresponderem ao modelo oficial;
- III – não estiverem totalmente autenticadas;
- IV – contiverem expressões, frases, ou sinais que impossibilitem o entendimento da escolha pelo voto.

**Art. 17.** Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer a seguinte ordem:

- I – Maior antiguidade no IFS;
- II – Maior idade.

**Art. 18.** Dar-se-á por encerrada a apuração quando o último voto for computado.

**Parágrafo único** – Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral publicará o resultado das eleições no site do IFS no dia **06 de maio 2022** e registrará em Ata que deverá ser entregue a Reitoria do Instituto Federal de Sergipe.

## **DO ENCERRAMENTO**

**Art. 19.** Após consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral serão declarados eleitos os 5(cinco) candidatos que obtiverem maior votação, mais 5 suplentes.

## **DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**Art. 20.** As impugnações fundadas em violação de urnas somente poderão ser apresentadas até o momento da abertura desta.

**Art. 21.** Não será admitido recurso contra apuração se não tiver havido impugnação apresentada à mesa, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

**Art. 22.** Para interposição de recursos a votação, será dado prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação para protocolização via e-mail [eleicao2022.cis@ifs.edu.br](mailto:eleicao2022.cis@ifs.edu.br) à Comissão Eleitoral.

**Art. 23.** Para interposição de recursos ao resultado da votação, será dado prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado para protocolização via e-mail [eleicao2022.cis@ifs.edu.br](mailto:eleicao2022.cis@ifs.edu.br) à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral emitirá sua decisão em até 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 24.** Compete a Comissão Eleitoral encaminhar os recursos e emitir decisão conclusiva, bem como resolver os casos omissos.

## **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 25.** À Comissão Eleitoral caberá a divulgação final do pleito sendo publicada a relação dos eleitos no site do Instituto Federal de Sergipe.

Aracaju, 16 de março de 2022.

**Comissão Eleitoral**  
**Portaria nº 515 de 03 de março de 2022 / IFS**

Kleber Souza da Silva - Presidente

Guthierre Ferreira Araújo - Membro

Ezequiel Santos Cabral – Membro

Amonnat Natanael de Jesus Miranda - Membro